



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 084/2018

Opina pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de novembro de 2022, do JARDIM ESCOLA MOYSÉS BARJUD, rede privada, na cidade de Bom Jesus (PI), para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, com recomendações e determinações.

PROCESSO CEE/PI nº. 266/2017 (07/12/2017)  
INTERESSADO: Jardim Escola Moysés Barjud, rede privada, em Bom Jesus (PI)  
ASSUNTO: Renovação de autorização de cursos  
RELATORA: Cons<sup>a</sup> Odeni de Jesus da Silva  
RELATADO: 05/07/18

### **I - INFORMAÇÕES GERAIS**

Em análise o Processo CEE/PI nº 266/2017, no qual a Senhora Amália Rodrigues da Silva, diretora do Jardim Escola Moysés Barjud, localizado na Rua Arsênio Santos, S/N, Centro, CEP: 64.900-000, no município de Bom Jesus (PI), mantido pela Firma Rodrigues e Barjud LTDA - ME, com CNPJ nº 06.865.287/0001-07, solicita a renovação da autorização de funcionamento para os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular.

### **2 – RELATÓRIO**

O Processo CEE/PI nº 266/2017 está instruído com a documentação exigida, constando: Justificativa; Organograma; Regimento Escolar; Proposta Pedagógica; Matrizes Curriculares; Quadro funcional da escola; Plano de Ação 2017; Plano de formação continuada para docentes; Relatório das Ações desenvolvidas e resultados de aprendizagem 2017; Modelo de diário de classe; Previsão de recursos orçamentários; Modelo de Certificado, ainda com pendências; Alvará de funcionamento da escola vencido; Cartão do CNPJ, porém não consta Educação Infantil como atividade registrada; Planta baixa; Registro fotográfico da escola apenas de áreas externas; Laudos técnicos, assinados pelo Engenheiro Civil Paulo Henrique Lima Nogueira, CREA-CE 48879/D; Cópia do contrato de locação do Imóvel; descrição das instalações, mobiliário e equipamentos. A proposta pedagógica está bem elaborada e os componentes curriculares bem distribuídos. O plano de metas apresenta objetivos e cronograma referente ao ano de 2017. A escola trabalha com 123 alunos da Educação Infantil e 194 do Ensino Fundamental. O corpo docente consta de 31 professores com qualificações adequadas nas respectivas áreas e níveis em que atuam. De acordo com o relatório elaborado pela equipe técnica, as recomendações do Parecer anterior (CEE/PI nº 222/2014) foram cumpridas, mas temos ressalvas. A estrutura da escola consta de 13 salas de aulas em boas condições, não possui laboratórios de ciências e informática, possui uma cantina terceirizada. Quanto aos registros documentais a escola trabalha com ficha de matrícula, livro de ata, ficha de rendimento, livro de registro de certificados expedidos e registro da vida escolar dos alunos; não dispõe de livro de matrícula, mas informou do processo de informatização de toda documentação da escola.

### **3 – CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, considerando os elementos de instrução do processo e o Relatório de Inspeção, a conclusão e voto desta relatora submetem ao Plenário as decisões seguintes:



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 084/2018

a) Renovar, até 30 de novembro de 2022, a autorização de funcionamento, do JARDIM ESCOLA MOYSÉS BARJUD, rede privada, em Bom Jesus (PI), para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular;

b) Convalidar os estudos realizados pelos alunos no período de 1º de dezembro de 2017 até a homologação do novo ato;

c) Recomendar que a escola apresente na secretaria do CEE/PI, no prazo de 60 dias, o Alvará e Licença de funcionamento atualizados, para juntada aos autos do processo;

d) Recomendar que a escola faça as adequações no Certificado de Conclusão conforme Resolução CEE/PI nº 003/2014;

e) Recomendar a inclusão no CNPJ da mantenedora do Curso Educação Infantil como atividade econômica;

f) Determinar à direção da escola que apresente a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, reformulações no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI nº 146/2017;

g) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo, resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer e o voto, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 05 de julho de 2018.

Consª Odeni de Jesus da Silva - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Consª Maria Pereira da Silva Xavier  
Presidente do CEE/PI